

DOC.2



PROCURAÇÃO

Qualificação do Mandante:

Pelo presente instrumento de mandato, nesta e na melhor forma de direito, a **RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, salas 3311 e 3411, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.127.934/0001-63, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Executivos **CARLOS ALBERTO BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade e **LUIZ CLÁUDIO CRUZ MARQUES**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade, confere aos Mandatários, abaixo qualificados, conjunta ou separadamente, os poderes a seguir discriminados.

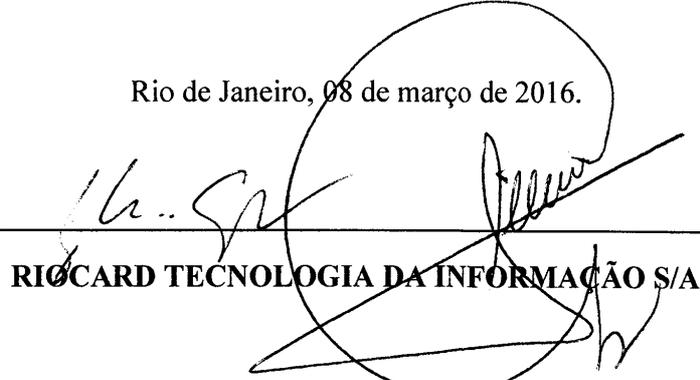
Qualificação dos Mandatários:

SERGIO MAZZILLO, LUIZ RODOLFO A. RYFF, RODRIGO COSTA MAGALHÃES, RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA, RAFAEL LIMA PIRES, GISELE CHIGO PAZZINI, MARIO ASSIS GONÇALVES FILHO, GUILHERME HENRIQUE GOMES MACEDO, TATIANA CANDREVA PALUMBO, BRUNA CONCEIÇÃO DE NOVAES e ISABELA CELANO, integrantes da Sociedade de Advogados H. B. Cavalcanti e Mazzillo Advogados, neste instrumento referida para os efeitos do disposto no artigo 15, parágrafo terceiro, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e **GUILHERME BARRADAS, e RAPHAEL BAPTISTA DE CASTRO**, brasileiros, os dois primeiros, o quarto, a sexta, o sétimo e o oitavo casados, os demais solteiros, Advogados inscritos na OAB/RJ sob os nºs 25.538, 112.797, 120.356, 147.983, 122.190, 128.750, 167.524, 172.833, 132.110, 184.071, 159.437, 179.727 e 202.669, respectivamente, todos com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre nº 36, 6º andar, telefone 2195-8787.

Poderes Conferidos:

Ad Judicia (artigo 38, do Código de Processo Civil), podendo, em Juízo ou fora dele, requerer e postular, transigir, desistir, aceitar ou não a conciliação de que tratam os artigos 331 e 448, da Lei Processual, dar e receber quitação, substabelecer, no todo ou em parte, especialmente para representar a Mandante nos autos da Ação Civil Pública nº 0036370-14.2016.8.19.0001, movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite perante a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2016.



RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A

Rua da Assembleia, 10 - Sala 3411 - Centro
CEP 20.011-901 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2212-3900 - Fax: (21) 2212-3949



RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº 09.127.934/0001-63

NIRE: 33.3.0028405-2

("Companhia")

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2015**

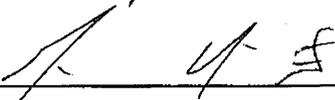
1. **Data, hora e local:** Em 06 de julho de 2015, às 13:00 horas, à Rua da Assembleia nº 10, 30º andar, na sala 3010, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20011-001.
2. **Convocação e Presenças:** Convocação dispensada face a totalidade dos conselheiros conforme assinaturas abaixo.
3. **Mesa:** Presidente: Jacob Barata Filho; Secretário: Lelis Marcos Teixeira
4. **Ordem do dia:**
 - 4.1. Eleição de membro da Diretoria Executiva da Companhia;
 - 4.2. Assuntos Gerais.
5. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram aprovadas pela totalidade dos conselheiros presentes:
 - 5.1 Face à dispensa do Diretor Executivo da Companhia na presente data, o Sr. Gilson Sanches, eleito em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 27 de outubro de 2014, para mandato unificado de 02 (dois) anos com termo final em 27 de outubro de 2016, os conselheiros presentes indicaram o Sr. **Carlos Alberto Borges da Silveira**, brasileiro, vivendo sob regime de união estável, engenheiro industrial, portador da Carteira de Identidade Profissional nº260817186-9, expedida pelo CREA/SP em 18/05/2010, inscrito no CPF sob o nº197.840.664-91, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº6.404/76, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Rua da Assembleia nº10, 33º/34º andar, sala 3311 e 3411-parte, CEP 20011-901, para ocupar a referida posição a fim de completar o mandato em curso, relativo ao biênio 2014-2016, tendo sido aprovado pela totalidade dos Conselheiros presentes.
 - 5.2 O Diretor Executivo eleito, Sr. **Carlos Alberto Borges da Silveira**, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 para a sua investidura como membro da Diretoria Executiva da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O Diretor ora eleito tomará posse em seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.



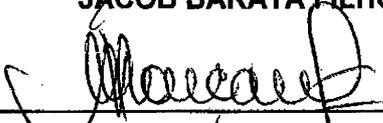
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, a reunião foi encerrada para a lavratura desta Ata, em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º da Lei n.º 6.404/76, que foi lida, aprovada e firmada por todos os presentes.



JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS
Presidente do Conselho de Administração



JACOB BARATA FILHO



MARCELO TRAÇA GONÇALVES



LELIS MARCOS TEIXEIRA



HOMERO LUIZ QUINTAES



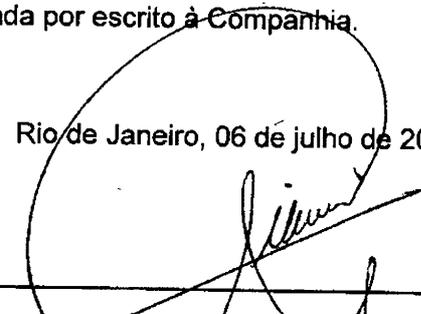
TERMO DE POSSE

Eu, **Carlos Alberto Borges da Silveira**, brasileiro, vivendo sob o regime de união estável, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº 260817186-9, expedida pelo CREA-SP em 18 de maio de 2010 e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.840.664-91, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, salas 3311 e 3411, parte, CEP 20.011-901, tendo sido eleito ao cargo de Diretor Executivo da RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. ("Companhia"), NIRE 33.3.0028405-2 e CNPJ/MF 09.127.934/0001-63, conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para tanto, declaro que (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art.147 da Lei 6.404/76; (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da lei 6.404/76; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do Art.147 da Lei 6.404/76; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei 6.404/76.

Para fins do Art. 149 § 2º da Lei 6.404/76, indico o endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015



Carlos Alberto Borges da Silveira



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
GERAL DA RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

NIRE – 33.3.0028405-2

CNPJ – 09.127.934/0001-63

I. Data, Hora e Local: Às 09 horas do dia 26 de outubro de 2012, na Rua da Assembleia, nº 10, salas 3311 e 3411, parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, CEP 20011-000.

II. Presença: A totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas.

III. Convocação: Dispensada, em virtude da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

IV. Mesa: Presidente – Francisco José Gavinho Geraldo, e Secretário – Homero Luiz Quintaes.

V. Ordem do Dia: I – Ordinária: a) Prestação de Contas dos Administradores, através do exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras; e b) Destinação do Lucro Líquido do exercício 2011 e Distribuição de Dividendos. II – Extraordinária: a) Alteração do Estatuto Social; b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; e c) Fixação da Remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

VI. Deliberações: Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, o quanto segue:

6.1 A lavratura da presente ata na forma sumária, com base no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

6.2 Em Assembléia Ordinária:

6.2.1 A aprovação da Prestação de Contas do Exercício 2011, após a análise do Balanço Patrimonial do ano de 2011.

6.2.2 Quanto a destinação do Lucro Líquido e a distribuição de dividendos do Exercício de 2011, embora reconhecendo-se o lucro no referido exercício, ficou decidido que não fossem distribuídos dividendos, e que, em caso de lucro, a partir do exercício de 2012 tal valor seja distribuído, mensalmente, a partir de outubro de 2012.

6.3 Em Assembléia Extraordinária:

6.3.1 Aprovação das alterações do Estatuto Social da Companhia, após a leitura e rubrica do texto em suas páginas, que passa a fazer parte integrante e complementar desta ata, como Anexo I, mantidos inalterados a denominação, a duração, o objeto social, o capital social, a sede e o foro.

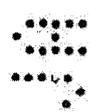


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

6.3.2 Eleição para composição do Conselho de Administração dos Srs. (i) **Francisco José Gavinho Geraldo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 02196404-4 – IFP e CPF n.º 041.291.217-15, domiciliado na Av. Central, n.º 81, Jardim Excelcior, Cabo Frio – RJ, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Jacob Barata Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.654.554-1 – IFP e CPF n.º 341.137.627-91, domiciliado na Av. Brasil, n.º 8255, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) **José Carlos Reis Lavouras**, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 03809501-4 – IFP e CPF n.º 410.806.537-91, domiciliado na Av. Automóvel Clube n.º 81, Centro, São João de Meriti – RJ, para o cargo de membro do Conselho de Administração; (iv) **Lélis Marcos Teixeira**, brasileiro, casado, Economista, Portador da Carteira de Identidade n.º 11.104 – CRE e CPF n.º 335.832.937-20, domiciliado na Rua da Assembléia, n.º 10/3911 à 3920, Centro, Rio de Janeiro – RJ; e (v) **Homero Luiz Quintaes**, brasileiro, divorciado, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 003945804-7 – DETRAN/RJ e CPF n.º 539.640.717-49, domiciliado na Rua da Assembléia n.º 10, sala 3411, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para o cargo de membro do Conselho de Administração, sendo os 04 (quatro) primeiros indicados pela acionista RIOPAR e o último indicado pela acionista HLQ, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, os quais tomaram posse nesse ato mediante assinatura da presente ata, a ser arquivada na sede da Companhia, declarando, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade de administrador de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6.3.3 Aprovação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração em até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e dos membros da Diretoria Executiva em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VII. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia, na forma da lei, e que vai assinada por todos os acionistas presentes e todos os Conselheiros eleitos, que autorizam a publicação em forma de extrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMACAO S A
Nire: 33.3.0028405-2
Protocolo: 00-2013/024965-3 - E O REGISTRO SOB O NÚMERO 28/01/2013 - E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

00002434837
DATA: 28/01/2013

FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO
Presidente da Assembleia

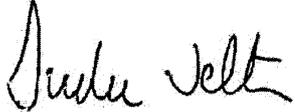
HOMERO LUIZ QUINTAES
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMACAO S A
Nire: 33.3.0028405-2
Protocolo: 00-2013/024965-3
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002434837
DATA: 28/01/2013
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



Acionistas:

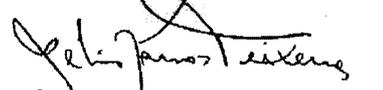


RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
HLQ PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Conselheiros Eleitos e Empossados:

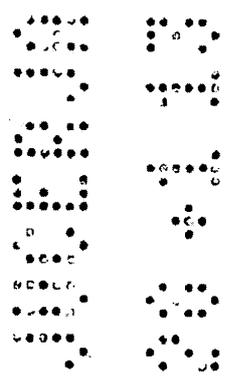

FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO


JACOB BARATA FILHO


JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS


LÉLIS MARCOS TEIXEIRA


HOMERO LUIZ QUINTAES




Daniel Kneip Buisson
OAB/RJ - 123.413



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DE RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

NIRE – 33.3.0028405-2

CNPJ – 09.127.934/0001-63

CÁPITULO I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A RIOCARD Tecnologia da Informação S.A., nome fantasia RIOCARD TI, é uma sociedade anônima, constituída em 10 de setembro de 2007, regida por este estatuto social e pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme suas alterações (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede social e foro na Rua da Assembleia, nº 10, salas 3311 e 3411, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimento de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação, podendo, para tanto, desenvolver e/ou adquirir software, adquirir ou alugar equipamentos de informática (computadores e periféricos) para todas as necessidades de gestão das informações e processamento de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Setor de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, podendo, também, prestar serviços de desenvolvimento e gestão de informações ou processamento de dados que venham a se utilizar comercialmente dos componentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e outros serviços de informática decorrentes de suas atividades operacionais.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CÁPITULO II – Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

[Handwritten signatures and marks]



Parágrafo 1º. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas, ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da Companhia.

Parágrafo 5º. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e da Diretoria Executiva.

Seção II – Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 12. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo de deliberação da Companhia e suas decisões obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 13. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) alterar o Estatuto Social;
- (ii) mudança do objeto da companhia
- (iii) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (iv) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

[Handwritten signatures and initials]



- (v) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (vi) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (vii) eleger os membros do Conselho de Administração;
- (viii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (ix) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamento de ações;
- (x) aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados; e
- (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 14. A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da lei.

Artigo 15. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem o substituir na forma do artigo 18, cabendo-lhe designar o secretário de mesa.

Artigo 16. A Assembleia Geral se instalará conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, que deverão indicar adequadamente as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco.

Seção III – Conselho de Administração

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros efetivos, dos quais 04 (quatro) serão indicados pela FETRANSPOR e 01 (um) indicado

[Handwritten signatures and stamps]

FETRANSPOR
Visto
ASS. JUR.

RIOFAR
Visto
ASS. JUR.

pela HLQ, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período, residentes ou não no País. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores. A Assembleia Geral poderá optar por eleger um único membro suplente para alguns ou todos os membros efetivos.

Parágrafo 1º. O conselheiro, efetivo ou suplente, deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente eleito pela Assembleia Geral. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Artigo 18. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Conselheiro de maior idade. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelo seu suplente.

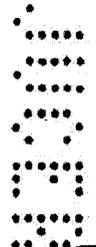
Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por quem o substituir na forma deste artigo.

Artigo 19. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, um substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, ocorrerá vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocado pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros, observado o prazo de antecedência de 7 (sete) dias. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo 1º. As reuniões serão instaladas com a maioria simples de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de *quorum* e deliberação. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, após o término da reunião. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Se produzirem efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia, aprovados pela Assembleia Geral;
- (ii) analisar e aprovar o Orçamento Anual da Companhia;
- (iii) analisar e autorizar planos de investimentos e desmobilizações, fixando o valor de alçada, a forma de financiamento e as garantias que poderão ser concedidas para a sua implementação;
- (iv) manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- (v) convocar a Assembleia Geral, nos termos da lei;
- (vi) eleger e destituir Diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- (viii) manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;
- (ix) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como *bonds*, *notes*, *commercial papers* e similares, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, desde que haja a prévia autorização da Assembleia Geral;

[Handwritten signatures and initials]



- (x) autorizar a aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;
- (xi) apresentar à Assembleia Geral proposta de plano para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, nos termos da lei e deste Estatuto;
- (xii) aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (xiii) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, de participações societárias e a constituição de ônus reais;
- (xiv) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos;
- (xv) aprovar quaisquer contratos, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado;
- (xvi) fixar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores, obedecendo ao que dispuser a Assembleia Geral;
- (xvii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xviii) em caso de liquidação, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destitui-lo;
- (xix) autorizar a concessão de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia;
- (xx) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xxi) aprovar a outorga de procurações pela Diretoria Executiva para assuntos que envolvam valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xxii) deliberar previamente sobre a propositura ou o encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral de valor superior a 5% (cinco) por cento do patrimônio líquido da Companhia, apurado no balanço do exercício anterior ao evento (exceto se no curso normal dos negócios); e
- (xxiii) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Seção IV – Diretoria Executiva

Artigo 22. A Diretoria Executiva da Companhia é composta de dois membros, sem denominação específica, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, sendo

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



eleitos e/ou reeleitos a cada 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos residentes no país.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá ser convocado, imediatamente, com o propósito de eleger novo Diretor para preencher o cargo vago.

Artigo 23. Salvo as matérias de competência das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias e do Conselho de Administração, as demais serão tratadas em Reunião de Diretoria Executiva, sendo aprovadas com votos favoráveis que representem 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor mais antigo e, na sua ausência, por outro membro da Diretoria Executiva escolhido pela maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo 2º. Dependem da autorização do Conselho de Administração a concessão de avais e/ou fianças, assim como a alienação ou aquisição de bens imóveis pela Companhia.

Parágrafo 3º. Compete a qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, isoladamente: (i) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo; (ii) representar a Companhia junto a clientes, fornecedores, entidades de classe e órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e (iii) fazer cumprir os orçamentos aprovados.

Parágrafo 4º. Fica limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais o valor total de alçada para assinatura, pela Diretoria Executiva, coletivamente, de contratos ou documentos que importem em obrigações para a Companhia, sem necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 24. Observado o disposto no Parágrafo 4º acima, somente obrigará a Companhia perante terceiros atos, contratos, títulos cambiais, cheques, documentos e papéis que forem assinados: (i) conjuntamente por dois membros da Diretoria Executiva; (ii) por um dos membros da Diretoria Executiva em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, que na sua ausência será substituído conforme a regra prevista no artigo 18 desse Estatuto; (iii) por dois membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá autorizar a nomeação de Procuradores com poderes específicos.

11



Artigo 25. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, através de instrumento público, por dois membros do Conselho de Administração, um deles necessariamente o seu Presidente, que em seus impedimentos será substituído conforme a regra do artigo 18 desse Estatuto, salvo as "ad judicia" que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º. Os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados.

Parágrafo 2º. A outorga de poderes para a prática de atos que envolvam valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deve ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Não é permitido aos acionistas, conselheiros, diretores, procuradores, prepostos ou funcionários, o uso da denominação social em documentos e para fins estranhos ao objeto social e/ou de favor que impliquem em responsabilidade para a Companhia.

Seção V – Conselho Fiscal

Artigo 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e iguais números de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo vir a ser reeleitos.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a Lei, e os honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elege, respeitando o limite mínimo previsto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.



Seção VI – Comitês

Artigo 29. Por deliberação de seus membros, o Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento, independentemente de alteração deste estatuto social.

Artigo 30. A supervisão (i) dos processos de controles internos e de gerenciamento de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente será exercida pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria será constituído por 3 (três) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros ou profissional independente de comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo 2º. A posição de Coordenador deste Comitê será exercida por um dos membros do Conselho de Administração. Na ausência do coordenador, assumirá o membro com a maior idade.

Parágrafo 3º. Os membros independentes do Comitê de Auditoria que não integrem o Conselho de Administração não poderão: (i) ter vínculo com qualquer Entidade Relacionada, (ii) ser acionista(s) controlador(es), membro(s) do grupo de controle, diretor, gerente, cônjuge(s) ou parente(s) até segundo grau destes, ou ser vinculado(s) a qualquer Entidade Relacionada, (iii) ter sido empregado ou diretor de qualquer Entidade Relacionada ou de quaisquer de suas subsidiárias nos últimos 12 (doze) meses, (iv) estar fornecendo ou comprando, direta ou indiretamente, serviços ou produtos de qualquer Entidade Relacionada, (v) ser funcionário(s) ou diretor(es) de entidade que esteja oferecendo serviços ou produtos à qualquer Entidade Relacionada, e (vi) receber qualquer tipo de remuneração de qualquer Entidade Relacionada.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração destituirá qualquer integrante do Comitê de Auditoria de seu cargo se a sua independência tiver sido comprometida por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos ao cargo.

Artigo 31. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do seu Coordenador, no mínimo trimestralmente, e deverá zelar: (i) pela qualidade e integridade das demonstrações financeiras; (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho cas

30/11/13

13

TRANSPOR
Visto
ASS. JUR.

RIOPAR
Visto
ASS. JUR.

empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e (iv) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos.

Artigo 32. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Gerenciamento de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 33. O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo 1º. É facultado ao Conselho de Administração, a seu critério, levantar balanços parciais com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários, na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas na forma da lei.

Parágrafo 3º. A Companhia deverá contratar auditores com comprovada experiência na elaboração de demonstrações financeiras, de acordo com os padrões contábeis amplamente aceitos.

Artigo 34. O lucro líquido apurado em cada exercício social terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite previsto em lei;
- (ii) 1% (um por cento) dos lucros líquidos anuais que vierem a ser apurados pela Companhia serão distribuídos aos acionistas na proporção de sua participação no capital social;
- (iii) o valor remanescente do lucro será levado à conta de reserva de lucros ou será distribuído entre os acionistas na proporção de cada um no capital social da Companhia, a ser definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os pagamentos de dividendos aos acionistas serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data que tenha sido aprovada a distribuição pela Assembleia Geral. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

5/11/11
14



Parágrafo 2º. A retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderá ser aprovada, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, juros remuneratórios sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes.

Artigo 35. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V – Liquidação da Companhia

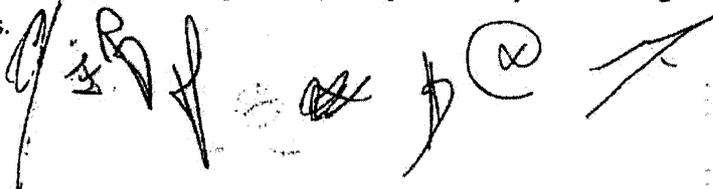
Artigo 36. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, bem como fixar os honorários correspondentes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI – Acordo de Acionistas

Artigo 37. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela sua administração.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 38. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o Presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.





Artigo 39. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Único. É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para qualquer acionista.

Artigo 40. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Artigo 41. Quaisquer assuntos não contemplados neste estatuto serão resolvidos primeiramente pelo Conselho de Administração e posteriormente sancionados em Assembléia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis

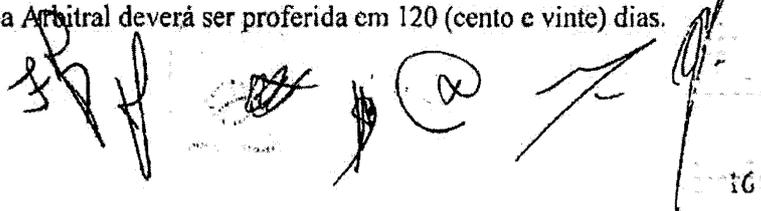
Artigo 42. Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral dos acionistas e/ou da Companhia e/ou entre eles relativas ao presente Estatuto Social serão submetidas a arbitragem, administrada e regida pelas Regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ).

§ 1º - Caso a regras procedimentais da ACRJ sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 2º - Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos Árbitros decidir por equidade.

§ 3º - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento: (i) o pólo requerente deverá indicar um árbitro; (ii) o pólo requerido deverá indicar um árbitro. O terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas Partes. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da ACRJ.

§ 4º - A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, e a Sentença Arbitral será proferida na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil. O idioma da arbitragem será Português e a Sentença Arbitral deverá ser proferida em 120 (cento e vinte) dias.





§ 5º - O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

§ 6º - A Sentença Arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciaram expressamente a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no art. 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 7º - Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da Sentença Arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

§ 8º - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

[Handwritten signatures and initials]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RIGCARD TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA
Nire: 33.3 0028405-2
Protocolo: 00-2013/024965-3 - 25/01/2013
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002434837 DE 28/01/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
Valéria M. Serra
SECRETARIA GERAL

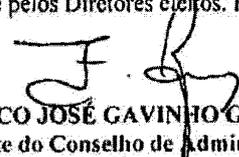
TRANSPOR
Visto
ASS. JUR.

RIOPAR
Visto
ASS. JUR.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
 RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
 CNPJ nº 09.127.934/0001-63 e NIRE nº 3330028405-2**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e doze, às quinze horas, após a Assembléia Geral de Acionistas que elegeu o Conselho de Administração da Companhia, reuniu-se, extraordinariamente, esse Conselho, eleito para o mandato que se encerrará em 26 de outubro de 2014, em sua sede, na Rua da Assembléia, nº 10, sala 3311 e 3411 - parte, no Rio de Janeiro, Capital, nos termos e na forma das normas legais e estatutárias, previstas no art. 22, para eleger os membros da Diretoria Executiva. Presentes estavam os Conselheiros **Francisco José Gavinho Geraldo, Jacob Barata Filho, José Carlos Reis Lavouras, Lélis Marcos Teixeira e Homero Luiz Quintaes**. Depois de devidamente considerada a finalidade da Reunião, pelo Presidente do Conselho de Administração, que abriu a sessão, que teve como Secretário o Conselheiro José Carlos Reis Lavouras, passou-se, imediatamente, a deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva. Ato contínuo, pediu a palavra o Conselheiro Jacob Barata Filho, esclarecendo que o Estatuto Social da Companhia prevê a composição da Diretoria Executiva, através da eleição de dois Diretores, sem designação específica, para os quais indica Homero Luiz Quintaes e Aurélio Cristino Cabral de Andrade. Não havendo qualquer manifestação em contrário, passou-se à votação da proposição, que foi aceita pela unanimidade dos Conselheiros, sendo eleita a Diretoria Executiva, a ser composta por **Homero Luiz Quintaes**, brasileiro, divorciado, empresário, portador de Carteira de Identidade n.º 003945804-7 - DETRAN/RJ e CPF n.º 539.640.717-49, domiciliado na Rua da Assembléia n.º 10, sala 3411, Centro, Rio de Janeiro - RJ; e **Aurélio Cristino Cabral de Andrade**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador de Carteira de Identidade n.º 02.412.842-3 - DIC-RJ e CPF n.º 371.618.497-72, domiciliado na Rua da Assembléia n.º 10, sala 3411, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Proclamado o resultado, foram declarados eleitos e empossados os Diretores da Companhia, que declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade de administrador de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Cumprida, desta forma, a única finalidade da Reunião, foi a mesma encerrada às dezesseis horas, tendo dos trabalhos sido lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada por todos os membros do Conselho de Administração e pelos Diretores eleitos. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

Conselheiros:


FRANCISCO JOSÉ GAVINHO GERALDO
 Presidente do Conselho de Administração

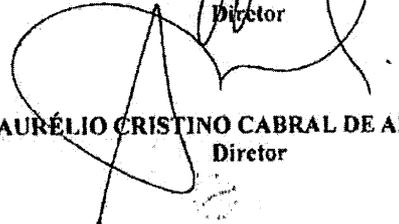

JACOB BARATA FILHO


JOSÉ CARLOS REIS LAVOURAS


LÉLIS MARCOS TEIXEIRA


HOMERO LUIZ QUINTAES


HOMERO LUIZ QUINTAES
 Diretor


AURÉLIO CRISTINO CABRAL DE ANDRADE
 Diretor

Diretores:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMACAO S A
 Nire : 33.3.0028405-2
 Protocolo : 00-2013/025049-0

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº

00002434838

DATA: 28/01/2013

Valéria S.M. Serra
 SECRETARIA GERAL

00002434838
 DATA: 28/01/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMACAO S A
 Nire : 33.3.0028405-2
 Protocolo : 00-2013/025049-0
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 28/01/2013 E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002434838
 E DATA ABAIXO: 28/01/2013

Valéria S.M. Serra
 SECRETARIA GERAL

RIOPAR
 Visto
 SEC. EXEC.